

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Chaves (CMC) reconhece o Orçamento Participativo (OP) como um instrumento e importante símbolo para uma cultura de participação e envolvimento dos cidadãos na sociedade democrática, promovendo uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva.

Neste contexto, o Orçamento Participativo de Chaves é uma iniciativa da autarquia que ambiciona aprofundar a recolha de contributos das instituições e dos cidadãos, na discussão e elaboração do orçamento público municipal, potenciando essa participação, entregando ao cidadão a oportunidade de liderar diretamente uma iniciativa de valor acrescentado para a comunidade, financiando as ações escolhidas de entre as propostas apresentadas pelos cidadãos.

O presente documento serve para enquadrar, com efeitos jurídicos, um conjunto de princípios mínimos orientadores do processo e funcionamento do OP de Chaves. Estes propósitos legais servem, sobretudo, para ajudar a enquadrar a ação dos diferentes intervenientes, sejam eles eleitos autárquicos ou cidadãos.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Princípio

O Orçamento Participativo (OP) do Município de Chaves tem como escopo promover a intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, consolidando a ligação entre a autarquia e os munícipes, contribuindo para a construção de uma sociedade civil dinâmica e participada, conforme previsto no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Cláusula 2ª

Objetivos

O Orçamento Participativo tem como objetivos primordiais:

- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
- b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho;
- d) Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Cláusula 3ª

Âmbito Territorial e Temático

O âmbito do Orçamento Participativo é o território do Concelho de Chaves e pode abranger diferentes áreas de competência da Câmara Municipal de Chaves.

Cláusula 4ª

Âmbito subjetivo

Podem participar no Orçamento Participativo, quer na qualidade de proponentes, quer na qualidade de votantes, todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, recenseados em Chaves, bem como associações sem fins lucrativos com sede no concelho.

Cláusula 5ª

Áreas de Investimento

As propostas devem enquadrar-se nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Componente nº 1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos. Consideram-se elegíveis nesta componente propostas de intervenção infraestrutural.
- b) Componente nº 2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo. Consideram-se elegíveis ações de âmbito imaterial. Entende-se por ações, projeto imaterial, a proposta ou ideia que não implique empreitada e/ou obra/bem.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros a alocar

1. A Câmara Municipal de Chaves prevê para o Orçamento Participativo uma verba global de 280.000€, montante dividido por dois grupos de projetos:

- a) 250 000€ para a Componente nº 1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos (Propostas de valor igual ou inferior a 250.000€ e igual ou superior a 50.000€);

- b) 30 000€ para a Componente nº 2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo (Propostas de valor igual ou inferior a 30.000€ e igual ou superior a 10.000€).
- 2. Serão elegíveis aquelas propostas que respeitem o valor máximo e mínimo, definido no número anterior, com o IVA à taxa legal incluído, apresentando, sempre que possível, um orçamento que as suporte.
- 3. Os recursos financeiros a alocar anualmente serão definidos, de acordo com o número 2 da Cláusula 12ª, no ciclo de conceção.

Capítulo II

Organização, Competências e entrega das Propostas

Cláusula 7ª

Ciclo de Participação

- 1. O Orçamento Participativo de Chaves será um processo composto por três ciclos:
 - a) Primeiro ciclo, ou ciclo de conceção:
 - i. Preparação do ciclo;
 - ii. Definição do modelo de Orçamento Participativo;
 - iii. Definição dos procedimentos e critérios;
 - iv. Definição do quadro e mecanismos de participação;
 - v. Definição do Plano de Comunicação/divulgação pública do Orçamento Participativo de Chaves.
 - b) O segundo ciclo, ou ciclo de implementação:
 - i. Comunicação/divulgação pública do Orçamento Participativo de Chaves;

- ii. Assembleias de Participação: consulta alargada para auxílio e recolha de propostas, através dos mecanismos de participação e procedimentos adotados para o ciclo em curso;
- iii. Recolha das propostas enviadas por mecanismos de participação que não usados nas Assembleias Participativas;
- iv. Análise técnica das propostas pelo Grupo de Trabalho previsto na Cláusula 8ª;
- v Apresentação pública das propostas a submeter a votação;
- vi. Período de reclamação e respostas;
- vii. Votação das propostas;
- viii. Incorporação das propostas mais votadas na proposta de plano de atividades e orçamento da Câmara Municipal de Chaves.

c) Terceiro ciclo, ou ciclo de avaliação:

- i. Apresentação pública dos resultados;
- ii. Avaliação do processo.

2. Os períodos de duração das diversas fases do ciclo serão definidos previamente, em reunião do Conselho do OP, aquando do início de cada nova edição.

Cláusula 8ª

Coordenação

- 1. O Orçamento Participativo de Chaves terá uma coordenação política e uma coordenação técnica:
 - a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Chaves.
 - b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica.

2. Esta Equipa Coordenadora do processo será acompanhada por um Conselho do Orçamento Participativo.

Cláusula 9ª

Conselho do Orçamento Participativo

1. O processo associado ao Orçamento Participativo de Chaves contará com a colaboração do Conselho do Orçamento Participativo.

2. O Conselho do Orçamento Participativo será constituído por:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Chaves;
- b) Presidente da Assembleia Municipal de Chaves;
- c) Líderes dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal de Chaves;
- d) Vereador responsável pela área Financeira da Câmara Municipal de Chaves;
- e) Um representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves, o qual será eleito de entre os titulares deste Órgão Autárquico;
- f) Um representante de uma Associação Cívica do Concelho, a convite do Presidente da Câmara Municipal de Chaves;
- g) Um representante do setor público com experiência na área da democracia participativa, a convite do Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

3. O Conselho do Orçamento Participativo é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

4. Competências do Conselho do Orçamento Participativo.

- a) **Definir os prazos de execução de cada ciclo do OP, bem como** acompanhar o processo em todas as suas fases de desenvolvimento;
- b) **Definir e publicitar anualmente os meios de votação das propostas;**

- c) Analisar as reclamações apresentadas sobre as propostas recusadas ou excluídas de votação;
 - d) Submeter ao executivo a proposta de investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo;
 - e) Contribuir diretamente para a melhoria do processo de desenvolvimento do Orçamento Participativo, nomeadamente no que respeita à participação pública e à construção de “boas práticas”;
 - f) Promover a avaliação interna e externa do processo;
 - g) Manter os cidadãos informados das suas atividades.
5. O Conselho do Orçamento Participativo reunirá no Edifício dos Paços do Concelho, deliberando com maioria dos seus membros, sendo exaradas atas das respetivas reuniões.
6. Competirá aos membros do Conselho do Orçamento Participativo:
- a) Elaborar o Regimento do Conselho;
 - b) Participar empenhadamente nas atividades do Conselho;
 - c) Manter-se informado sobre as atividades do Município;
 - d) Justificar as faltas e impedimentos dos seus membros.
- 7. A duração dos mandatos coincidirá com o Mandato do Executivo Municipal.**
8. O trabalho desenvolvido pelo Conselho do Orçamento Participativo não será remunerado.

Cláusula 10ª

Acompanhamento do processo

1. Para além da Equipa Coordenadora do processo, o Orçamento Participativo de Chaves será acompanhado por um grupo de trabalho, que realizará a avaliação técnica das propostas apresentadas a votação.
2. Este grupo de trabalho será constituído por:

- a) Um representante da Equipa Coordenadora do Processo que fará a ligação entre as duas equipas e o Conselho do Orçamento Participativo;
- b) A Chefe da Divisão de Administração Geral, enquanto elo de ligação entre as Chefias e o Executivo e seguindo uma lógica hierárquica, instituída na autarquia;
- c) Os demais Chefes de Divisão, aos quais competirá alocar e capacitar recursos técnicos para a análise e informação sobre as propostas.

Cláusula 11ª

Mecanismos de participação

O debate e a participação no Orçamento Participativo devem ser assegurados através de dois mecanismos, a saber:

- a) Através de mecanismos on-line, promovendo a utilização das tecnologias de informação e comunicação;
- b) Através de mecanismos presenciais, em especial através da realização de Assembleias Participativas promovidas pela Câmara Municipal de Chaves, envolvendo, para o efeito, os cidadãos, instituições de ensino, o movimento associativo e outras instituições empenhadas na vida do Concelho de Chaves;
- c) Outros mecanismos que venham a ser decididos pela Câmara Municipal de Chaves para cada Orçamento Participativo.

Cláusula 12ª

A participação

1. O âmbito territorial e temático do OP Chaves é o território do Concelho de Chaves.
2. As componentes sobre as quais devem recair a apresentação de propostas, de acordo com as áreas de intervenção do Município, e a verba disponível para o Orçamento Participativo de Chaves, em regime de codecisão, serão definidas anualmente no ciclo de conceção, conforme a alínea a), do nº1, da Cláusula 7ª deste Regulamento.

3. Podem participar, com apresentação de propostas para investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo de Chaves, cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam eleitores recenseados no Município de Chaves.
4. As propostas devem ser referentes a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia, e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes.
5. A apresentação das propostas pode ser feita:
 - a) Nas Assembleias de Participação;
 - b) Enviadas para o correio eletrónico do Orçamento Participativo de Chaves;
 - c) Na plataforma oficial do Orçamento Participativo;
 - d) Por carta, dirigida à Equipa Coordenadora do Orçamento Participativo Chaves, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos serviços de Atendimento do Município de Chaves, bem como nas Juntas de Freguesia, e em suporte digital na plataforma do Orçamento Participativo.
6. Cada participante pode apresentar apenas uma proposta, para cada uma das componentes.
7. Se no texto de apresentação existirem várias propostas, apenas a primeira será considerada.
8. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público. Sempre que possível, devem apresentar orçamento.
9. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexadas imagens, mapas ou plantas de localização.
10. Na fase da análise técnica das propostas, as mesmas poderão sofrer ligeiras alterações, de forma a garantir-lhes condições de execução, caso sejam vencedoras.

11. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

12. Não serão aceites propostas de investimento no âmbito de processos de Orçamento Participativo, que:

- a) Configurem pedidos de apoio, venda de serviços ou de interesse pessoal e único;
- b) Após análise dos serviços técnicos, excedam a verba atribuída para o Orçamento Participativo de Chaves, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;
- c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal de Chaves ou Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM SA;
- d) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- e) Sejam apresentadas pelos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

13. Uma vez instruída pelas equipas técnicas, a proposta é apreciada pelo Grupo de Trabalho previsto na Cláusula 10ª, que, para o efeito, elabora um relatório de análise de mérito do projeto.

14. Critérios de seleção:

- a) Análise da componente legal;
- b) Exequibilidade financeira da proposta;
- c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina);
- d) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza);
- e) Equidade da medida proposta;
- f) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas.

15. A aprovação das propostas a submeter a votação compete ao Conselho de Orçamento Participativo.

16. As Assembleias Participativas (AP) têm como principais objetivos promover o debate e o esclarecimento sobre o processo de Orçamento Participativo, bem como a apresentação de propostas.
17. O número máximo de participantes por Assembleia Participativa é limitado à capacidade da sala.
18. O processo de debate do Orçamento Participativo abrange todo o município, pelo que em cada Assembleia Participativa poderão ser propostos investimentos específicos para uma qualquer localidade/freguesia, assim como para a globalidade do concelho.
19. Os munícipes poderão participar em todas as sessões públicas.
20. As sessões poderão ter dois formatos, correspondendo a duas etapas do processo:
 - a) Assembleia com uma mesa composta por elementos da Câmara Municipal de Chaves e por um moderador, bem como por uma plateia formada pelos munícipes que queiram estar presentes;
 - b) Workshop em que se prestam esclarecimentos sobre os formulários e se apoia o preenchimento.
21. O calendário das reuniões será publicado na plataforma do Orçamento Participativo, comunicado às Juntas de Freguesia do Concelho e divulgado nos diferentes meios que o Município tem à disposição.

Cláusula 13ª

Limite à Participação

- 1. Os funcionários da Autarquia e Empresa Municipal podem apresentar propostas, na qualidade de munícipes, desde que estas não sejam nas áreas de competência do serviço ao qual estão vinculados.**
- 2. Excetuam-se do disposto no número anterior os funcionários da Autarquia vinculados às Divisões envolvidas no Processo do Orçamento Participativo - Divisão**

de Obras Públicas, Divisão de Cultura e Turismo e Divisão de Juventude e Desporto - e os funcionários afetos à Equipa Coordenadora do OP, que ficam inibidos de apresentar qualquer proposta.

Capítulo III

Análise e Votação das Propostas

Cláusula 14^a

As propostas

1. As propostas apresentadas serão alvo de uma análise técnica, de acordo com os parâmetros definidos.
- 2. Não serão aceites propostas de projetos, iniciativas ou eventos que já se realizem ou tenham sido realizadas no concelho, pelo que as mesmas não transitarão para a fase de votação.**
- 3. Não serão aceites propostas que já tenham sido realizadas ao abrigo de outras edições do Orçamento Participativo.**
4. A rejeição de propostas será devidamente justificada e o motivo será comunicado aos cidadãos proponentes.
5. Findo o prazo de análise das propostas, será divulgada uma Lista Provisória das propostas a submeter a votação.
6. Os cidadãos que não concordem com o motivo de rejeição das propostas, poderão reclamar através do correio eletrónico municipio@chaves.pt ou op@chaves.pt

Cláusula 15^a

Reclamações

1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou a rejeição/exclusão da proposta poderão reclamar através de endereço de correio eletrónico próprio municipio@chaves.pt ou op@chaves.pt

2. As reclamações devem ser apresentadas pelos interessados nos 10 dias imediatos após a publicação da lista provisória das propostas a votação.
3. As reclamações apresentadas serão fundamentadamente apreciadas pela Equipa Coordenadora e Conselho do OP.
4. Terminado este processo, são divulgadas as listas finais dos projetos que passam à fase de votação.

Cláusula 16ª

A votação das propostas

1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo.
2. Cada cidadão poderá votar uma vez, numa única proposta, de cada uma das componentes.
3. **Cada participante votará usando os meios que o Conselho do OP defina e publicite anualmente para o efeito, assegurando sempre a veracidade da identidade dos participantes e restante teor das presentes Normas de Funcionamento.**
4. **O sistema de votação nas propostas deverá garantir que todos os cidadãos, recenseados no município de Chaves, possam votar, com respeito pelos princípios da liberdade e sigilo do voto.**
5. **Cada votante tem direito a dois votos, um em cada uma das duas componentes.**
6. Só poderão votar nas propostas apresentadas os eleitores recenseados no município de Chaves.
7. **Em caso de empate de dois projetos, será realizado novo sufrágio. Proceder-se-á a nova votação, com início nos oito dias seguintes, por igual período ao da primeira votação.**

8. Depois de apurados os resultados será publicada a lista de classificação das propostas.
9. Caso a proposta mais votada, dentro de cada uma das componentes, não atinja a verba atribuída, serão repescada(s) a(s) proposta(s) seguinte(s) até atingir o valor atribuído.
10. Caso a junção do valor da primeira e segunda propostas mais votadas, dentro de cada componente, ultrapasse a verba estipulada, então, será aceite unicamente a primeira proposta, devendo, neste caso, a verba sobrança, transitar para o Orçamento Participativo do ano seguinte.

Cláusula 17ª

A prestação de contas aos cidadãos

1. A Câmara Municipal de Chaves (CMC) compromete-se a informar os cidadãos sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, nomeadamente através de um relatório anual de avaliação do OP de Chaves.
2. A CMC compromete-se, igualmente, a informar periodicamente os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores do OP, inscritos no plano de atividades e orçamento.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 18ª

A avaliação e o aperfeiçoamento

Os resultados do OP de Chaves são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo.

Cláusula 19ª

Proteção de Dados

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 20^a

Direitos de Autor

Fica o Município de Chaves autorizado, a título gratuito, a editar fotografias e registos em vídeo das propostas apresentadas, bem como a utilizar imagens e conteúdos para efeitos de divulgação, no âmbito de iniciativas municipais.

Cláusula 21^a

Casos Omissos

As omissões e lacunas surgidas na aplicação das presentes normas serão decididas pelo Conselho do OP.

Cláusula 22^a

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.